

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 616, DE 1999

Cria o Programa de Incentivo à Geração de Emprego através do Ecoturismo e dá outras providências.

Autor: Deputado Miro Teixeira

Relator: Deputado Ronaldo Vasconcellos

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 616, de 1999, de autoria do nobre Deputado Miro Teixeira, cria o Programa de Incentivo à Geração de Emprego através do Ecoturismo com o objetivo de incentivar a criação de empregos, pelas entidades não governamentais e organizações multilaterais de crédito.

O Programa será gerido pelo Ministério do Meio Ambiente e terá como fonte de recursos: multas provenientes do não cumprimento da Lei de Crimes Ambientais, receita oriunda da cobrança de ingresso a visitantes de Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, além de doações, contribuições voluntárias e dotações orçamentárias.

De acordo com a proposição, a União deverá proporcionar assistência técnica e administrativa, diretamente ou por meio de convênios, às organizações não governamentais participantes do Programa.

O Programa de Incentivo à Geração de Emprego através do Ecoturismo visa a: estimular as iniciativas públicas e privadas que desenvolvam o ecoturismo interno; fomentar a visitação aos Parques, com cobrança de taxas para custeio de manutenção, fiscalização e melhoramentos para a criação de

novos empregos; promover e divulgar o ecoturismo brasileiro, no País e no exterior; criar micros e pequenas ecoempresas, em todo território nacional, que, juntamente com projetos ambientais, possam atender ao mercado criado pelos diversos setores ligados ao turismo, tais como o setor hoteleiro, farmacêutico, pesqueiro, alimentício etc.; criar empregos de vigilantes, fiscais, guias, médicos veterinários, enfermeiros, entre outros, para os parques ecológicos; criar mini-usinas de reciclagem de lixo nas cidades pequenas e médias que abriguem parques ecológicos protegidos por legislação; e, por fim, construir estações de piscicultura para desenvolver técnicas de produção de peixes para visitação pública.

A proposição foi rejeitada na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, sendo então distribuída a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias para apreciação do mérito, conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação do presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise apresenta várias qualidades que merecem o nosso reconhecimento. Devemos elogiar a promoção do turismo ecológico que pretende a criação do Programa de Incentivo à Geração de Emprego através do Ecoturismo. Em um País com tantos atrativos nesse setor, é lamentável que tão poucas iniciativas estabeleçam uma ligação mais íntima entre turismo e ecologia, especialmente quando engaja o Poder Público de forma direta no processo de disseminar o ecoturismo.

Existem poucas e louváveis iniciativas da EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, como o lançamento, em 1994, do documento intitulado “Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo”, ou a instituição

do IEB - Instituto de Ecoturismo do Brasil, cuja missão é fomentar e orientar o empreendedor de ecoturismo e criar produtos e serviços segundo os princípios do desenvolvimento sustentável. O IEB trabalha também com certificação de operadores, gestores de atrativos naturais e outros agentes de serviços ligados ao ecoturismo. O Projeto de Lei nº 616, de 1999, vem portanto completar tais iniciativas, além de, indiscutivelmente, contribuir para a maior valorização deste setor.

É inegável a nossa vocação turística. Temos belas praias, exuberantes florestas e riquezas inestimáveis na fauna e na flora que podem e devem servir de chamariz para um tipo de turismo que cresce vertiginosamente em todo o mundo. Nesse sentido, é bastante importante a existência de um programa que centralize os esforços do Governo para dinamizar essa atividade.

Dessa forma, entendemos ser apropriada uma proposição instituindo um programa nos moldes do apresentado no momento. Alertamos porém, como já bem o registrou a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público que nos antecedeu na análise da matéria, para a inobservância da correta técnica legislativa do projeto de lei, falha esta que deverá ser sanada quando da sua passagem pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Ressalvamos, igualmente, que os recursos necessários para a implantação de um programa nos termos propostos poderão ser mais importantes do que os preconizados na proposição, cabendo a essa Casa uma maior discussão sobre a sua origem.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 616, de 1999, quanto ao mérito desta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Ronaldo Vasconcellos
Relator